UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na reunião do Conselho do Instituto de Ciências Agrárias (CONICIAG) realizada em 17/07/2008

Sumário

| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES2 | 2 |
|---|---|
| CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS2 | 2 |
| CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA2 | 2 |
| SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA DO ICIAG | 3 |
| SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ICIAG | 1 |
| SEÇÃO III – DA DIRETORIA | 5 |
| SEÇÃO IV – DA(S) COORDENAÇÃO(ÕES) DE CURSO(S) DE GRADUAÇÃO | 7 |
| SEÇÃO V – DA(S) COORDENAÇÃO(ÕES) DO(S) PROGRAMA(S) DE PÓS-GRADUAÇÃO10 |) |
| SEÇÃO VI – DAS COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO À DIREÇÃO12 | 2 |
| SEÇÃO VII – DOS LABORATÓRIOS DO ICIAG12 | 2 |
| CAPÍTULO V – DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS12 | 2 |
| CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES13 | 3 |
| CAPÍTULO VII – DAS RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS14 | 1 |
| CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS14 | 1 |

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este regimento regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Agrárias (ICIAG) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), conforme dispõem a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

- **Art. 2º** Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o ICIAG defenderá, respeitará e seguirá os princípios consagrados no artigo 5º do Regimento Geral da UFU.
- **Art.** 3° O ICIAG atuará de acordo com os princípios estabelecidos no artigo anterior, com os objetivos descritos no artigo 6° do Regimento Geral da UFU e com as áreas de competência do ICIAG.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

- **Art. 4º** O ICIAG é um dos órgãos básicos da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na(s) área(s) de Ciências Agrárias. O ICIAG terá como competências aquelas previstas no artigo 31º do Estatuto da UFU.
- **Art. 5º** No exercício de suas competências, o ICIAG exercerá, no âmbito da(s) área(s) de ciências agrárias, as seguintes funções:
 - I. ministrar curso(s) de graduação e/ou programa(s) de pós-graduação;
 - II. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e produção de conhecimento;
 - III. ministrar cursos de pós-graduação lato sensu;
 - IV. ministrar cursos seqüenciais e de educação a distância;
 - V. promover e desenvolver atividades de extensão;
 - VI. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais unidades acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;
 - VII. prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU; e
 - VIII. outras funções relacionadas com a(s) área(s) de ciências agrárias, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 6º – O ICIAG será constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia do ICIAG;
- II. Conselho deliberativo do ICIAG;
- III. diretoria do ICIAG;
- IV. colegiado(s) de curso(s) de graduação e de programa(s) de pós-graduação;
- V. coordenação(ões) de curso(s) de graduação e programa(s) de pós-graduação; e
- VI. laboratórios e unidades de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão do ICIAG.

Seção I – Da Assembléia do ICIAG

- **Art.** 7º A Assembléia é o órgão consultivo do ICIAG e constitui um espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem e com as entidades ou os órgãos da sociedade vinculados à(s) área(s) de ciências agrárias.
 - **Art. 8º** A Assembléia do ICIAG se reunirá com as seguintes finalidades:
 - I. ouvir os diferentes segmentos da comunidade quanto ao funcionamento de suas atividades;
 - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras unidades acadêmicas e com entidades ou órgãos da sociedade;
 - III. sugerir a criação de órgãos complementares;
 - IV. conhecer o relatório anual de atividades do ICIAG; e
 - V. outras finalidades.

§ único. A Assembléia do ICIAG se reunirá ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do primeiro semestre letivo, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo diretor ou por solicitação de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 9º – A Assembléia do ICIAG terá esta composição:

- I. diretor do ICIAG como presidente;
- II. todos os docentes do ICIAG:
- III. todos os técnicos administrativos do ICIAG;
- IV. discentes regularmente matriculados no(s) curso(s) de graduação e pósgraduação do ICIAG em número, no mínimo, igual ao dos técnicos administrativos e compreendendo pelo menos:
 - a. um (1) representante discente por período do(s) curso(s) de graduação, eleito por seus pares;

- b. dois (2) representantes do diretório acadêmico do(s) respectivo(s) curso(s) de graduação, indicados por seus pares;
- c. dois (2) representantes do(s) programa(s) de pós-graduação, eleitos por seus pares; e
- d. um (1) representante para cada órgão ou estrutura existentes ou que venham a ser criados pelos discentes no âmbito do ICIAG, desde que aprovados pelo Conselho do instituto;
- V. representantes de ex-alunos: um (1) de cada curso de graduação e um (1) de cada programa de pós-graduação do ICIAG, indicados por seus pares; e
- VI. um (1) representante de entidades ou órgãos da sociedade vinculados com a(s) área(s) de conhecimento e/ou de atuação do ICIAG, a ser indicado por seus pares, a critério dos respectivos órgãos.
- § 1º Na ausência eventual do diretor do ICIAG, a presidência será exercida pelo membro docente da Assembléia que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha mais tempo de exercício docente na UFU.
- § 2º O representante da comunidade externa terá mandato de dois anos, e os representantes discentes terão mandatos de um ano; será permitida uma recondução em ambos os casos.
- **Art. 10º** O Conselho do ICIAG estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento da Assembléia e poderá até alterar a composição do quadro de representantes.

Seção II – Do conselho deliberativo do ICIAG

- **Art. 11º** O Conselho do ICIAG é seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência todos os itens constantes no artigo 63º do Regimento Geral da UFU acrescidos destes:
 - XIII. pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do ICIAG que, não sendo de sua competência decidir, deva ser submetido à apreciação de órgãos da administração superior da UFU;
 - XIV. atuar como instância de recursos no âmbito de sua competência;
 - XV. criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
 - XVI. aprovar, em seu âmbito, o exame e a deliberação de qualquer matéria de interesse do ICIAG;

XVII. elaborar o Plano de Desenvolvimento e Expansão (PDE), que incluirá diretrizes, metas, programas e planos de ação para todas as áreas de atuação do ICIAG, a ser desenvolvido para um período mínimo de seis anos e que deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa (90) dias após a aprovação do relatório de atividades do ICIAG; e

XVIII. outras competências.

Art. 12º – O Conselho do ICIAG terá esta composição:

- I. diretor do ICIAG como seu presidente;
- II. coordenador(es) do(s) curso(s) de graduação do ICIAG;
- III. coordenador(es) do(s) programa(s) de pós-graduação do ICIAG;
- IV. dois (2) representantes dos técnicos administrativos, eleitos por seus pares;
- V. um (1) representante dos discentes do(s) curso(s) de graduação do ICIAG, eleito por seus pares;
- VI. um (1) representante dos discentes do(s) programa(s) de pós-graduação do ICIAG, eleito por seus pares;
- VII. um (1) representante da comunidade externa que atue na área de ciências agrárias, indicado por seus pares; e
- VIII. representantes docentes do ICIAG, eleitos por seus pares dentre os docentes que não componham outro conselho deliberativo na unidade, tantos quantos forem necessários para cumprir a proporcionalidade de 70% de docentes na composição do Conselho; os representantes serão eleitos dentre os candidatos que se inscreverem livremente na secretaria do ICIAG, para suprir a necessidade de preenchimento dessas vagas, que deverão ser previamente divulgadas em toda a unidade acadêmica.
- **Art.** 13º Na ausência eventual do diretor da unidade ou de seu substituto, a presidência será exercida pelo membro docente que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha mais tempo de exercício docente na UFU.
- **Art. 14º** A ausência do(s) membro(s) representante(s) discente(s) e da comunidade externa às reuniões do Conselho deve ser informada aos respectivos órgãos de representação.
 - **Art. 15º** Perderá o mandato o conselheiro representante que:
 - I. deixar de pertencer à categoria representada;
 - II. faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem causa aceita como justa pelo presidente; ou

- III. tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.
- § único. A perda do mandato de qualquer dos conselheiros referidos neste artigo implica redução do quorum até que seja preenchida a vaga.
- **Art.** 16° O comparecimento às reuniões ordinárias do ICIAG é obrigatório e preferencial sobre as demais atividades.
- § único. A saída do conselheiro antes do término da reunião deverá ser informada ao(à) secretário(a) da sessão para controle do quorum.
- **Art. 17º** As propostas de concessão de títulos de Mérito Universitário, professor *Honoris Causa*, doutor *Honoris Causa* e Notório Saber deverão partir da iniciativa de, pelo menos, cinco (5) membros do Conselho.
- § único. A aprovação das referidas propostas dependerá do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho a fim de que possam ser encaminhadas ao CONSUN para homologação e oficialização da concessão dos títulos.

Seção III – Da diretoria

- **Art. 18º** A diretoria será exercida pelo diretor, conforme os artigos 67, 68 e 69 do Regimento Geral da UFU.
- **Art. 19º** Nos afastamentos, nos impedimentos ou na vacância do cargo de diretor, a diretoria será exercida interinamente pelo seu substituto ou, caso este não possa, por um dos membros docentes do Conselho da unidade, que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha mais tempo de exercício docente na UFU.
- § único. O diretor interino será nomeado pelo reitor até que seja desencadeado novo processo de eleição e nomeação do novo diretor. Cabe ao Conselho determinar o período de interinidade e as datas para a eleição do novo diretor.
- **Art. 20º** Diretamente subordinado(a) ao diretor haverá um(a) secretário(a) da diretoria com a atribuição de organizar os trabalhos da Assembléia e do Conselho do ICIAG, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do diretor, bem como cuidar da comunicação entre eles e os demais órgãos da UFU.
 - **Art. 21º** Compete ao(à) secretário(a) da diretoria:
 - I. quanto à Assembléia e ao Conselho do ICIAG:
 - a. secretariar e elaborar as atas de reuniões;
 - b. digitar os anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

- c. promover a publicação de atos e decisões;
- d. organizar e manter atualizado o arquivo de cada um desses colegiados;
- e. expedir as convocações, depois de autorizadas pelo diretor, e convocar os integrantes desses colegiados para as reuniões;
- f. manter o controle da frequência dos membros desses colegiados;
- g. preparar todos os demais expedientes de apoio administrativo; e
- h. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho do ICIAG;

II. com relação à diretoria:

- a. preparar a agenda do diretor e controlar seu cumprimento;
- b. expedir a correspondência e providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c. protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d. registrar e controlar a tramitação de processos, o uso de fundos e a execução de convênios;
- e. organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f. coletar e organizar as informações e os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária e do relatório anual de atividades do ICIAG;
- g. organizar e preparar os concursos públicos;
- h. executar os trabalhos de digitação;
- i. auxiliar o diretor no encaminhamento e na solução de problemas administrativos; e
- j. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo diretor.
- Art. 22º O(A) secretário(a) da diretoria será nomeado(a) pelo reitor, por indicação do diretor.

§ único. Compete ao(à) secretário(a) coordenar as atividades da secretaria do ICIAG e zelar pelo bom atendimento, conforme as atribuições do cargo.

Seção IV - Da(s) coordenação(ões) de curso(s) de graduação

- **Art.** 23º A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as competências previstas no artigo 71º do Regimento Geral da UFU e mais estas:
 - XV. deliberar sobre dilação de prazo para integralização do curso; e

XVI. constituir comissões de assessoramento e apoio à coordenação para o desenvolvimento de projetos e programas específicos relativos à área acadêmica.

Art. 24º – Compõem o Colegiado de curso:

- I. o coordenador do curso como seu presidente;
- II. dois (2) representantes do corpo docente do curso, lotados no ICIAG, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;
- III. dois (2) representantes do corpo docente do curso que pertençam a outras unidades acadêmicas, mas ministrem aulas no curso, os quais serão eleitos pelos docentes lotados no ICIAG pertencentes ao respectivo curso, dentre os candidatos que se inscreverem na coordenação do curso.
- § 1º As eleições desses representantes serão convocadas pelo coordenador do curso, sempre que surgir a necessidade de preencher vagas;
- § 2º Caso não se apresentem candidatos de outras unidades acadêmicas em número suficiente para preencher a(s) vaga(s), ela(s) poderá(ão) ser ocupada(s) por representante(s) do respectivo curso lotado no ICIAG.
 - IV. Um representante discente do curso, eleito por seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.
- **Art. 25º** A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um coordenador, que terá competências previstas no art. 73º do Regimento Geral da UFU.
- Art. 26º O coordenador de curso será escolhido conforme artigo 74º do Regimento Geral da UFU.
- **Art. 27º** Nos afastamentos, nos impedimentos ou na vacância do cargo de coordenador de curso, a coordenação será exercida conforme artigo 75º do Regimento Geral da UFU.
- **Art. 28º** Nas ausências eventuais do coordenador, a presidência será exercida conforme parágrafo único do artigo 77º do Regimento Geral da UFU.
- **Art.** 29º Diretamente subordinado(a) ao coordenador de curso haverá um(a) secretário(a) da coordenação de curso de graduação com atribuição, dentre as quais:
 - I. com relação ao Colegiado:
 - a. secretariar e elaborar as atas das reuniões;
 - b. fazer os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
 - c. promover a publicação dos atos e das decisões;

- d. organizar e manter atualizado o arquivo;
- e. expedir as convocações, depois de autorizadas pelo coordenador, bem como convocar seus integrantes para reuniões;
- f. manter o controle de frequência dos membros;
- g. preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado de curso;

II. com relação ao coordenador:

- a. preparar sua agenda e controlar seu cumprimento;
- b. expedir a correspondência e providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c. protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d. registrar e controlar a tramitação de processos, a aplicação de fundos e a execução de convênios;
- e. organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f. registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- g. coletar e organizar as informações e os dados necessários à elaboração do relatório anual de atividades do curso;
- h. coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do coordenador, todas as informações sobre freqüência, registro de atividades acadêmicas, notas e aproveitamento de estudos dos alunos;
- i. levantar a relação dos alunos aptos a colarem grau;
- j. participar da elaboração do horário de aulas;
- k. participar do processo de matrícula;
- 1. realizar os serviços de editoração de documentos;
- m. auxiliar o coordenador no encaminhamento e na solução de assuntos relativos ao corpo discente; e
- n. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.
- **Art. 30º** O(A) secretário(a) da coordenação de curso de graduação será nomeado(a) pelo reitor por indicação do coordenador.
- § único. Compete ao secretário(a) coordenar as atividades da secretaria e zelar pelo bom atendimento, conforme as atribuições do cargo.

Seção V – Da(s) coordenação(ões) do(s) programa(s) de pós-graduação

- **Art. 31º** A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um colegiado, que terá as competências descritas no artigo 76º do Regimento Geral da UFU.
 - **Art. 32º** Compõe(m) o(s) Colegiado(s) do(s) programa(s) de pós-graduação:
 - I. o coordenador do programa como seu presidente;
 - II. quatro (4) representantes do corpo docente do programa, eleitos por seus pares, na forma que dispuser o Regimento do ICIAG; e
 - III. um (1) representante discente do programa, eleito por seus pares, na forma que dispuser o Regimento do ICIAG.

§ único. Na ausência eventual do coordenador do programa, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha mais tempo de exercício docente no ICIAG.

- **Art.** 33º A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um coordenador, que terá as competências previstas no artigo 78º do Regimento Geral da UFU e mais estas:
 - XVII. convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa; e
 - XVIII. convocar e presidir reuniões com docentes e discentes do programa.
- **Art.** 34º O coordenador de programa de pós-graduação deverá ser docente, ter título de doutor e será escolhido por todos os docentes, pelos técnicos administrativos e pelos discentes do programa de pós-graduação *strictu sensu*, na forma do disposto neste Regimento; será nomeado pelo reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.
- **Art.** 35° Nos afastamentos, nos impedimentos ou na vacância do cargo de coordenador de programa de pós-graduação, serão adotados os procedimentos previstos no artigo 80° do Regimento Geral da UFU.
- **Art.** 36° Diretamente subordinado(a) ao coordenador de programa haverá um(a) secretário(a) de coordenação de programa de pós-graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado do programa, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e relações públicas do coordenador, bem como pela comunicação entre eles e os demais órgãos da UFU.
- **Art.** 37º Compete ao(à) secretário(a) de coordenação do programa de pósgraduação:
 - I. com relação ao Colegiado:
 - a. secretariar e elaborar as atas das reuniões;

- b. realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c. promover a publicação dos atos e das decisões;
- d. organizar e manter atualizado o arquivo;
- e. expedir as convocações, depois de autorizadas pelo coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f. manter o controle da frequência dos membros;
- g. preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do programa;

II. quanto ao coordenador:

- a. preparar sua agenda e controlar seu cumprimento;
- b. expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c. protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d. registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e. organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f. registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- g. coletar e organizar as informações e os dados necessários à elaboração do relatório anual de atividades do programa;
- h. coletar e organizar as informações e os dados necessários à elaboração dos relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do coordenador, todas as informações sobre freqüência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- j. levantar a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- k. organizar e preparar as sessões destinadas às defesas de teses e dissertações;
- 1. colaborar na elaboração do horário de aulas;
- m. colaborar no processo de matrícula;
- n. realizar os serviços de editoração de documentos;
- o. auxiliar o coordenador no encaminhamento e na solução de assuntos relativos ao corpo discente; e
- p. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

Art. 38º – O(A) secretário(a) de coordenação de programa de pós-graduação será nomeado(a) pelo reitor por indicação do coordenador.

§ único. Compete ao(à) secretário(a) coordenar as atividades da secretaria e zelar pelo bom atendimento, de acordo com as atribuições do cargo.

Seção VI – Das comissões de assessoramento à direção

- **Art. 39º** Poderão ser criadas comissões de assessoramento à direção do ICIAG que constituem órgãos de apoio e assessoramento administrativo ao diretor.
- § 1º Havendo necessidade de se criar(em) comissão(ões) ou extinguir alguma, o diretor apresentará sua proposta ao conselho, acompanhada das justificativas e dos nomes de seus componentes.
- § 2º As comissões serão constituídas basicamente por docentes, mas poderão ter a participação de técnicos administrativos e/ou discentes, conforme a necessidade e/ou as finalidades específicas da comissão.
- § 3° Com o término do mandato do diretor, termina automaticamente o mandato dos membros das comissões de assessoramento.

Seção VII – Dos laboratórios do ICIAG

- **Art.** 40° Cada laboratório terá um responsável técnico, que, de preferência, deverá ser o docente do ICIAG que responde pela disciplina que se acha mais diretamente relacionada com a área de abrangência do laboratório ou um técnico de nível superior, caso nenhum docente tenha condições de assumir tal responsabilidade.
- § 1º As rotinas administrativas e operacionais dos laboratórios do ICIAG obedecerão a normas específicas aprovadas pelo Conselho do ICIAG.
- § 2º Toda receita captada e/ou gerada pelos laboratórios obedecerá às normas gerais da UFU e às normas específicas do Conselho do ICIAG.

CAPÍTULO V – DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 41º – São colegiados deliberativos do ICIAG:

- I. Conselho do ICIAG;
- II. Colegiado(s) de curso(s) de graduação; e
- III. Colegiado(s) de programa(s) de pós-graduação.

- § 1º Observada a ordem de prioridades estabelecidas por esses colegiados, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias a eles submetidas.
- § 2º No caso de não-cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.
- **Art.** 42º Não poderão ser superiores a quarenta e cinco (45) dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada desses colegiados.
- **Art.** 43º O funcionamento e as reuniões dos conselhos deliberativos seguirão os procedimentos do título VIII, capítulo I do Regimento Geral da UFU.
- **Art.** 44º Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas resoluções dos conselhos superiores e neste Regimento Interno, o Conselho do ICIAG estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento de seus colegiados deliberativos.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

- Art. 45º Fazem-se eleições no ICIAG para escolha de:
 - I. diretor do ICIAG;
 - II. coordenador de curso de graduação;
 - III. coordenador de programa de pós-graduação;
 - IV. coordenador que participará do CONSUN;
 - V. representantes docentes, técnicos administrativos e discentes para comporem o Conselho do ICIAG;
 - VI. representantes docentes e discentes para comporem os colegiados de cursos de graduação e de programas de pós-graduação;
- VII. em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante do ICIAG para compor colegiado.
- **Art. 46º** Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas resoluções dos conselhos superiores e neste Regimento Interno, o Conselho do ICIAG estabelecerá as normas das eleições mediante resoluções desse Conselho.

CAPÍTULO VII - DAS RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Art. 47º – Toda receita gerada pelos laboratórios, por convênio e/ou por projetos de pesquisa não vinculados aos órgãos de fomento à pesquisa será administrada pela UFU e/ou suas fundações, conforme os critérios destas, e fará parte da receita global do instituto, sendo seu controle financeiro feito em separado.

§ único. Todo convênio e/ou projeto de pesquisa que envolva docente e/ou técnico administrativo deverá ser elaborado conforme normas específicas do ICIAG, ter aprovação do Conselho do ICIAG e ser firmado via UFU e/ou sua(s) fundação(ões).

- **Art. 48º** A distribuição das receitas obtidas será feita segundo normas específicas aprovadas pelo Conselho deliberativo e conforme as seguintes condições:
 - deduzido o percentual da(s) fundação(ões) para administração do recurso, estabelecer um fundo de participação para o instituto usar em sua administração;
 - II. laboratórios, convênios e projetos de pesquisas que estão obtendo receitas terão prioridades sobre qualquer solicitação para qualificação dos responsáveis técnicos e seus auxiliares, reparação de material permanente e aquisição de material de consumo e de custeio, após posição de indeferimento de solicitações por meio da UFU e/ou de suas fundações; e
 - III. o restante disponível será destinado à melhoria da qualidade de ensino do ICIAG.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 49º** Este Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do diretor, por proposta da Assembléia ou de, no mínimo, um quinto dos membros do Conselho do ICIAG.
- § único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho, a ser convocada especialmente para este fim, pelo voto de, pelo menos, dois terços de seus membros.
- Art. 50º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho do ICIAG.
- **Art.** 51º São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das Normas Gerais e das resoluções dos conselhos superiores da UFU.
- **Art.** 52º Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.